



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

2  
HP

**PROJETO DE LEI Nº 131 /2010**

*"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU, e dá outras providências".*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU, como órgão consultivo e opinativo, de participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte individual ou coletivo de passageiros, que se regerá pelas regras estabelecidas na presente Lei, pelo Decreto regulamentar e pelo Regimento Interno que será elaborado pelo próprio Conselho e por outros atos normativos que venham a ser expedidos pelo Executivo.

**Parágrafo Único.** A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos segmentos, assegurada a composição mínima de oito (8) integrantes, com seus respectivos suplementes, a saber:

I – 01 (um) de livre indicação do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) indicado pelo do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) indicado pelas Empresas concessionárias, permissionárias ou de prestação de serviços de transporte autorizados pelo poder executivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

123  
4

- IV – 01 (um) indicado pelos empregados das empresas de transporte;
- V - 01 (um) indicado pelos Usuários do Transporte;
- VI – 01 (um) do Órgão de Gerenciamento de Trânsito;
- VII – 01 (um) da Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI);
- VIII – 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Indaiatuba (ACIAI).

**Art. 2º.** Os representantes das entidades de classe e comunitárias serão eleitos, sempre que possível, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º.** O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) deverá manifestar-se, previamente, em questão de planejamento geral, tais como:

- I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte individual ou coletivo urbano municipal;
- II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento, para análise pelo Poder Executivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

*Handwritten signature/initials.*

III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento;

IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e por fretamento, e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte individual ou coletivo urbano do município, inclusive os escolares e de fretamento, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle;

VI – opinar sobre os Planos de Circulação de Transportes, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte público de qualquer natureza, incluindo taxi, escolar, fretamentos e outros que dependam da autorização, permissão ou concessão do poder público municipal;

VII – opinar sobre as diretrizes gerais para a formulação de políticas de transportes urbanos, inclusive relacionados as permissões e ou concessões;

VIII – manifestar conclusivamente sobre os estudos tarifários, composição da tarifa e alteração de custos dos serviços prestados;

IV – apresentar e propor projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos.

**Art. 5º.** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU) propor, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo da competência superior, sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

*f 5*  
*HP*

I - sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação de equipamentos, educação e informação;

II - critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes urbanos, inclusive com a promoção de censos de passageiros, quando necessário;

III - os atos da administração pública que lhe forem submetidos à apreciação, notadamente sobre questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;

IV - critérios a serem estipulados para a outorga da permissão, concessão e ou autorização, cassação ou modificação dos critérios de exploração dos serviços de transportes públicos;

V - resultados financeiros das permissionárias ou concessionárias, especialmente receitas advindas da comercialização de publicidade e outras receitas diretas ou indiretas que interfiram na composição tarifária;

VI - quaisquer outros assuntos afins ao sistema de transportes urbanos, apresentados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Compete, exclusivamente, ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTU), propor, fiscalizar e deliberar sobre o seu Regimento Interno, bem como proceder a escolha de seu presidente.

**Art. 7º.** O COMTU poderá emitir avaliação das condições do Transporte Urbano visando aferir o índice de qualidade do mesmo.

**Art. 8º.** O COMTU poderá fiscalizar as empresas operadoras, através de diligências oficiais, devendo sempre contar com a presença da equipe de fiscalização do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**

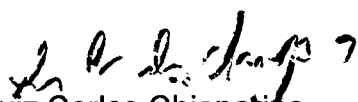
*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

106  
14

**Art. 9º.** O Poder Executivo fixará em regulamento, as normas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Indaiatuba, 4 de outubro de 2010.

  
Luiz Carlos Chiaparin

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700*  
*CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

### JUSTIFICATIVA

O transporte urbano é sempre um dos maiores problemas, nas cidades médias e grandes. Para solucionar as periódicas crises que envolvem os setores da população que mais dependem do transporte coletivo, é necessário que a população tenha participação nesse processo de melhoria das condições de transporte.

Dessa forma, é indispensável estabelecer diretrizes comuns e complementares, principalmente para um governo que queira priorizar o transporte coletivo e os pedestres e, para isso, imprescindível a existência de um órgão colegiado.

A participação da população na formulação de políticas e na gestão do transporte urbano é um instrumento prático para provocar ações efetivas na área de transporte, além de auxiliar na fiscalização da atuação da prefeitura no setor.

O Conselho Municipal de Transporte é um organismo de representação da sociedade civil na gestão da política de transporte. Sua atuação normalmente é voltada para o transporte coletivo urbano. O Conselho tem entre suas atribuições:

- a) Fiscalizar as atividades da prefeitura municipal na área de transportes;
- b) Estabelecer diretrizes para a fiscalização das atividades de empresas concessionárias de serviços públicos na área de transporte;
- c) Estabelecer diretrizes para a formulação da política municipal de transporte;
- d) Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao investimento e custeio de serviços de transporte;
- e) Apresentar propostas de ação.

O Conselho Municipal de Transporte deve ser criado por lei municipal. Seus membros devem exercer mandatos pré-estabelecidos no texto da lei de criação, considerados como serviço público relevante, sem remuneração (sequer gratuidade no transporte coletivo).

Além de membros do poder público, representantes de todos os grupos com interesse no transporte urbano devem participar do Conselho Municipal de Transporte, como se está propondo.

Pela prefeitura devem participar - nomeados pelo prefeito - dirigentes, assessores e funcionários das secretarias envolvidas com transporte. A Câmara Municipal deve



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700  
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP*

indicar seus representantes, garantindo maior legitimidade e reconhecimento público às discussões e deliberações do Conselho.

A representação da sociedade civil depende das características econômicas e sociais do município. É muito importante que o Conselho ofereça assento a representantes dos usuários, dos empresários e dos trabalhadores em transporte (autônomos, das empresas e da prefeitura).

A escolha dos representantes pode ser por indicação ou por eleição.

A prefeitura deve se estruturar para oferecer a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho. Se o Conselho entender que é importante, deve requisitar assessoria de técnicos.

É importante definir bem a natureza dos objetos sobre os quais o Conselho delibera ou aconselha, evitando que ele se ocupe do "varejo". Por exemplo, no caso da tarifa, o Conselho deve estabelecer os critérios, princípios, parâmetro para fixação da tarifa, deixando a decisão a cargo do Executivo.

Não pode se perder nas picuinhas, geralmente de natureza clientelista e localista, como mudança de local de ponto de ônibus e aumento do número de lombadas.

O Conselho deve estabelecer prioridades, precedências, mas não deve tomar decisões que impliquem desorganização do orçamento público, ou um gasto maior do que o viável.

As decisões do Conselho devem ser importantes e rápidas para não desmoralizar, deslegitimar ou desestimular os conselheiros.

Os principais benefícios trazidos pelo Conselho de Transportes dizem respeito diretamente à democratização da gestão municipal. Ao incorporar a sociedade no processo de formulação e avaliação da política de transportes, contribui para um processo mais amplo, de fortalecimento do direito dos cidadãos a participar diretamente da gestão dos serviços públicos. Esta participação confere transparência à gestão, o que é particularmente relevante por se tratar de um serviço pelo qual a autoridade pública cobra uma tarifa. A decisão, portanto, vai além dos recursos públicos orçamentários e se reflete no orçamento familiar dos cidadãos.

A presença do Conselho junto à administração municipal permite que os cidadãos possam aumentar sua capacidade de fiscalizar a ação dos governantes, principalmente quando o regimento interno do Conselho favorece a obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700  
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

109  
14

informações pelos representantes populares e a formação de subcomissões para analisar situações especiais.

Um Conselho de transportes com a presença de representantes de usuários e demais beneficiados pelo transporte coletivo também contribui para melhoria dos serviços.

A participação dos usuários também contribui para melhorar a qualidade das decisões tomadas, pois incorpora a visão daqueles que convivem diariamente com as questões de transporte, tendo sua vida diretamente condicionada pela política pública adotada. As decisões tomadas no campo dos transportes, uma vez aprovadas pelo Conselho, tendem a conseguir maior grau de legitimidade social, o que pode facilitar sua implantação, reduzindo resistências e ampliando o leque de apoio à política de transportes.

Assim, pugna pela aprovação do presente projeto.

  
Luiz Carlos Chiaparine

Presidente